



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 110/2025.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 110 Data entrada 12/08/25
Horário 10:50 Data saída / /
Destino Apoio
M. Magalhães
Assinatura Responsável

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.567, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE ESTABELECE REGRAS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLETS/VARANDAS URBANAS/MINIPRAÇAS OU PARQUES PORTÁTEIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, Neymar Meireles Magalhães, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2.567, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de Parklets/Varandas Urbanas/Minipraças ou Parques Portáteis são os previstos nesta Lei, podendo ser acrescidos de outros estabelecidos pelo Município, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

Art. 2º. O Art. 4º da Lei 2.567 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O requerimento para instalação de Parklets/Varandas Urbanas/Mini Praças ou Parques Portáteis deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e*





Câmara Municipal de Ouro Branco

Desenvolvimento Sustentável, que procederá à análise prévia de viabilidade, considerando aspectos urbanísticos, ambientais, de acessibilidade e de mobilidade, verificará a documentação apresentada e estabelecerá as condições para o deferimento do pedido, conforme as especificidades de cada caso, emitindo o parecer conclusivo e encaminhando o procedimento para a emissão da competente Guia de Recolhimento referente às taxas e tributos, se for o caso."

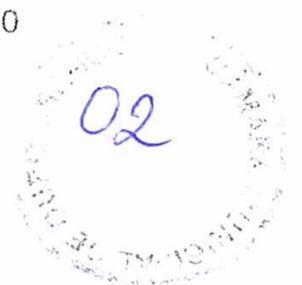
§ 1º - Quando se tratar de instalação em conjuntos urbanos ou áreas situadas no entorno de imóveis de interesse cultural, o requerimento será submetido, primeiramente, ao órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 2º - O parecer final da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** levará em consideração a manifestação dos demais órgãos municipais eventualmente consultados.

Art. 3º. Fica acrescido à Lei nº 2.567, de 19 de abril de 2022, o seguinte artigo:

"Art. 4º- A Fica instituída a Taxa de Ocupação do Espaço Público referente à instalação de Parklets/Varandas Urbanas/Minipraças ou Parques Portáteis, de caráter oneroso, nos termos desta Lei.

§ 1º - A cobrança da taxa será efetuada anualmente, por metro quadrado (m²) de área ocupada, conforme os seguintes parâmetros:





Câmara Municipal de Ouro Branco

<i>Localização do Parklet</i>	<i>Valor anual por m² (R\$)</i>
<i>Área Central e Av. Marzia (alta circulação/comercial)</i>	<i>1,00 UFOB</i>
<i>Área Mista (residencial/comercial de média densidade)</i>	<i>0,67 UFOB</i>
<i>Área Residencial ou de baixa circulação</i>	<i>0,50 UFOB</i>

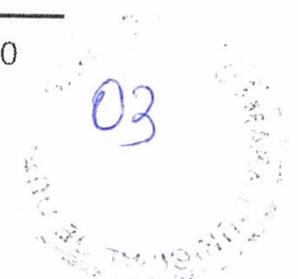
§ 2º - A área ocupada será calculada com base no projeto aprovado, considerando o comprimento e a largura da instalação efetiva, desconsiderando eventuais recuos obrigatórios.

§ 3º - O pagamento da taxa será exigido previamente à autorização de instalação e, em caso de renovação, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da autorização anterior.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, mediante justificativa técnica e regulamento próprio, conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Parklet for instalado por entidade sem fins lucrativos com finalidade social, ambiental, educacional ou cultural reconhecida;

II - Quando a instalação for parte de projeto público de urbanismo tático promovido pela Administração Municipal;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III - Quando comprovada a adoção integral do mobiliário por empresa mantenedora que o disponibilize para fruição pública gratuita e comprovadamente sem fins comerciais diretos;

§ 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou na autorização concedida implicará na revogação da autorização e perda do valor pago, sem direito à restituição."

"Art. 4º-B A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá elaborar, aprovar e publicar **modelos-padrão de Parklets/Varandas Urbanas/Minipraças ou Parques Portáteis**, observando critérios técnicos, estéticos, de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e compatibilidade urbanística.

§ 1º - Os modelos pré-aprovados deverão conter especificações mínimas quanto a:

I - Dimensões e materiais permitidos;

II - Estrutura e elementos fixos ou removíveis;

III - Tratamento de piso, sinalização e proteção lateral;

IV - Sistemas de drenagem, iluminação e vegetação, quando houver;

V - Padrão visual e harmonia com o mobiliário urbano existente.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º - A adoção de modelo-padrão previamente aprovado poderá dispensar a apresentação de projeto individualizado, desde que respeitada integralmente sua estrutura, materiais e proporções.

§ 3º - A Secretaria poderá ainda disponibilizar manual técnico de instalação, uso e manutenção dos modelos padronizados.

§ 4º - Poderão ser aceitas propostas personalizadas de Parklets, desde que acompanhadas de projeto técnico detalhado e aprovadas pela Secretaria, conforme os critérios desta Lei.

§ 5º - A instalação até a presente data de estruturas não padronizadas ou aprovadas, deverá ser objeto de reavaliação por parte da secretaria, a fim de promover sua regularização. "

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que atribuíram a competência à Secretaria Municipal de Gestão e Projetos ou à Secretaria de Trânsito, no que se referirem à gestão dos Parklets, não dispensando manifestação destes quando solicitadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma digital por
NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.08.12 10:22:25 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **atualizar e aprimorar a Lei Municipal nº 2.567, de 19 de abril de 2022**, que dispõe sobre a instalação de Parklets, Varandas Urbanas, Minipraças ou Parques Portáteis no Município de Ouro Branco/MG, promovendo maior efetividade e racionalidade administrativa na implementação dessa política urbana.

A principal alteração ora proposta é a **transferência da competência técnica e administrativa para análise, autorização e fiscalização** dessas estruturas à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, por ser o órgão mais alinhado com os princípios de planejamento de desenvolvimento econômico e urbano, visando a sustentabilidade, acessibilidade e uso racional do espaço público. Tal medida representa um avanço institucional, promovendo maior integração com a política ambiental, urbanística e de mobilidade sustentável, em conformidade com os objetivos do Plano Diretor e das diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Além disso, propõe-se a **criação da Taxa de Ocupação do Espaço Público**, a ser cobrada de forma justa e proporcional, conforme critérios de localização e área utilizada, com valores inspirados em práticas já consolidadas em grandes centros urbanos como São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba. A cobrança dessa taxa atende ao princípio da justa contraprestação pelo uso especial de bem público de uso comum do povo, resguardando a função social do solo urbano e gerando recursos que poderão ser reinvestidos em melhorias urbanas e ambientais.

Outra inovação relevante é a **autorização para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desenvolva e publique modelos-padrão de parklets**. Essa medida visa facilitar o processo de adesão, conferir maior segurança técnica, padronizar os projetos e democratizar o acesso à política pública, especialmente para pequenos comerciantes, associações de bairro e entidades civis. Os





Câmara Municipal de Ouro Branco

modelos pré-aprovados permitirão maior celeridade nas análises e garantirão respeito aos parâmetros de segurança, acessibilidade e estética urbana.

Trata-se, portanto, de um projeto moderno, eficiente e alinhado com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público. Além disso, promove o uso responsável do espaço urbano, incentiva a convivência cidadã, valoriza a paisagem urbana e fortalece a participação da sociedade na construção de uma cidade mais humana, inclusiva e sustentável.

Diante da relevância e da urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação integral da presente proposta**, que representa mais um passo na construção de uma Ouro Branco inovadora, organizada e comprometida com o bem-estar coletivo.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.08.12
10:21:59 -03'00'

